



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE LEI N° , DE 2012 (Do Sr. Romero Rodrigues)**

**Acrescenta parágrafo ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a idade da criança para ingresso no primeiro ano do ensino fundamental.**

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 32.....

§ 7º Será admitida a matrícula da criança de cinco anos de idade no primeiro ano do ensino fundamental, desde que comprovada sua prontidão para o adequado desenvolvimento dos estudos, mediante avaliação realizada pela escola, nos termos da regulamentação estabelecida pelos sistemas de ensino.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A idade mínima para ingresso no primeiro ano do ensino fundamental tem sido objeto de intensa



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

polêmica. A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em suas Resoluções nº 6 e nº 7, de 2010, estabeleceu, como critério-limite para acesso à matrícula, que a criança complete seis anos de idade até o dia 31 de março. Esta data não coincide com a prática observada em muitos sistemas de ensino.

Por outro lado, por meio de ações judiciais, muitas famílias têm obtido êxito em matricular suas crianças de cinco anos de idade no ensino fundamental.

A presente proposição tem por objetivo encerrar a polêmica, estabelecendo norma, na lei de diretrizes e bases de educação nacional, que assegure o direito da família em dar prosseguimento à escolarização da criança de acordo com seu potencial, e que afirme a competência inafastável dos sistemas de ensino para avaliar as efetivas condições da criança para fazer face a esse adiantamento do processo educacional formal.

Estou convencido de que a relevância da matéria haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

Deputado **ROMERO RODRIGUES**  
**PSDB/PB**